



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 51, DE 04.09.2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI Nº 5.538/2011, DE 24/02/2011, QUE PROÍBE A ALIMENTAÇÃO DE POMBOS SOLTOS NO MUNICÍPIO.

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.

DISTRIBUÍDO EM: 04 DE SETEMBRO DE 2018

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2018 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2018 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

02/10

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.538/2011, de 24 de fevereiro de 2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido alimentar pombos soltos em vias, praças, prédios e demais locais públicos no Município de Jacareí, bem como manter abrigos para o seu alojamento.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos e ambulantes que comercializam produtos alimentícios e afins, que possam contribuir para alimentar os pombos, deverão manter o seu entorno limpo, evitando a propagação destas aves.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 5.538/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O descumprimento desta lei será considerado infração ambiental de risco à saúde, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – na reincidência, multa de 5 VRM (cinco Valores de Referência do Município).”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fls. 02



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacaréí, 31 de agosto de 2018.

JUÁREZ ARAUJO

Vereador – PSD

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores.

O projeto ora apresentado trata da proibição de alimentação de pombos urbanos no Município de Jacareí, através do qual se pretende a conscientização da população quanto à importância do assunto, de forma que, nos locais onde existam os pombos, estes não sejam alimentados, evitando assim a sua proliferação, pois que causam doenças e, de maneira geral, grandes transtornos às pessoas.

Esta proibição objetiva cuidar da saúde pública de nosso Município. Assim, pretendemos a alteração da Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, para que sejam estabelecidas penalidades.

Registramos que diversas cidades do Estado de São Paulo, inclusive a nossa Capital, já adotaram tal disposição, que auxilia na baixa proliferação dos pombos, que tanto prejudicam nossos cidadãos.

Temos que nos sensibilizar que, ao alimentarmos essas espécies de pombos, estamos alimentando aqueles que futuramente irão nos trazer problemas de saúde, sendo um dos principais transmissores de doenças, a maioria delas através das fezes.

Fazemos, abaixo, a transcrição de um texto extraído do site tuasaude.com, onde são relatadas as principais doenças transmitidas pelos pombos urbanos:

Doenças transmitidas pelos pombos: sintomas e o que fazer

Os pombos são animais muito frequentes em qualquer cidade, mas podem ser um perigo para a saúde humana, uma vez que podem transmitir várias doenças, conhecidas como zoonoses, como a criptococose ou a salmonelose, por exemplo.

No entanto, a transmissão deste tipo de doenças acontece principalmente através do cocô e, por isso, embora não seja necessário eliminar os pombos, é preciso ter cuidado para evitar o contato direto com as fezes. Além disso, é importante que as cidades façam uma limpeza adequada das fezes, já que, quando secam, podem virar poeira e acabar sendo aspiradas para os pulmões.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fls. 04

05
70

As principais doenças transmitidas pelos pombos são:

1. Criptococose

A criptococose é uma das principais doenças transmitidas pelos pombos urbanos e é causada por um fungo que vive e se desenvolve nas fezes. Quando esse fungo é



respirado, primeiro infeta os pulmões, mas depois pode se espalhar pelo organismo e até causar um tipo grave de meningite.

Possíveis sintomas: os mais comuns incluem sensação de falta de ar, espirros constantes, coriza, fraqueza e dor pelo corpo todo.

O que fazer: deve-se ir ao pronto socorro para confirmar o diagnóstico, uma vez que os sintomas são semelhantes a muitas outras doenças, inclusive gripe. Normalmente o tratamento desta infecção é feito com o uso de remédios antifúngicos, como Fluconazol, em casa.

2. Salmonelose

Embora a salmonelose seja mais frequente após a ingestão de alimentos mal lavados ou mal preparados, a transmissão da bactéria *Salmonella* também pode ocorrer devido ao cocô dos pombos. Isso acontece porque quando as fezes secam e viram poeira, podem ser transportadas pelo vento até frutas e vegetais que, se não forem bem lavados, podem contaminar o corpo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fls. 05

Possíveis sintomas: podem incluir náuseas e vômitos por mais de 24 horas, diarreia intensa, febre baixa e dor de barriga constante. **O que fazer:** na maioria das vezes os sintomas melhoram após 3 dias, sendo apenas recomendado ficar de repouso em casa, fazer refeições leves e beber bastante água. Porém, se os sintomas não melhorarem, deve-se ir ao médico.

3. Encefalites virais

Os pombos são um dos reservatórios mais importantes para vírus como o vírus do Nilo Ocidental ou da encefalite de São Luís. Estas doenças podem infectar o sistema nervoso e causar diferentes sintomas, incluindo perda de consciência e risco de morte. Estes tipos de encefalites são transmitidas pelos mosquitos, que após picar os pombos, podem picar os humanos e passar o vírus.

Possíveis sintomas: variam de acordo com o vírus e gravidade, no entanto sintomas frequentes são forte dor de cabeça, febre alta e convulsões, por exemplo.

O que fazer: é recomendado ir imediatamente ao pronto socorro para fazer o diagnóstico e iniciar o tratamento adequado, que normalmente inclui o uso de antipiréticos, como o Paracetamol e anticonvulsivantes, como a Carbamazepina.

4. E. coli

A E. coli, também conhecida como *Escherichia Coli*, é uma bactéria que vive no intestino dos humanos, mas que também está presente em grande quantidade nas fezes dos pombos. Para evitar este tipo de infecção é importante lavar as mãos depois de estar num ambiente com pombos, como parques, por exemplo.

Possíveis sintomas: é frequente surgir dor abdominal, cansaço excessivo, náuseas, vômitos e diarreia.

O que fazer: em muitos casos, esta infecção pode ser tratada em casa com repouso, ingestão de água e alimentação com alimentos leves. Porém, se os sintomas forem muito intensos, se piorarem ou se surgirem em crianças ou idosos, é importante ir ao pronto socorro para iniciar o uso de remédios que melhoram os sintomas enquanto o corpo combate a infecção.

5. Toxoplasmose

A toxoplasmose é uma doença muito associada às fezes dos gatos, mas que também pode ser transmitida pelo cocô de pombo. Embora em pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fis. 06

saudáveis, o parasita desta doença não cause qualquer sintoma, em pessoas com o sistema imune enfraquecido, como grávidas, idosos ou crianças pode causar uma infecção generalizada.

Possíveis sintomas: são muito semelhantes aos de um resfriado, incluindo febre, dor muscular generalizada, cansaço e ínguas no pescoço.

O que fazer: quando existe suspeita de toxoplasmose deve-se consultar o clínico geral para iniciar o tratamento com antibióticos, especialmente a Espiramicina.

Considerando todas as doenças citadas anteriormente, pretendemos a proibição de se alimentar pombos, uma vez que, não encontrando comida, ficará mais difícil a sua permanência e alojamento em locais públicos, principalmente em praças e áreas de grande fluxo de pessoas. Esta será uma maneira eficaz de se evitar a proliferação dos pombos e, conseqüentemente, a disseminação das doenças que podem causar grandes transtornos aos moradores do entorno e transeuntes de onde permanecem.

A alimentação de pombos é uma questão de saúde pública e, assim, transcrevemos o que se segue:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2012.0000039260

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0120679-25.2006.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAMBOYANT e EUCLIDES JOSE MULLER sendo apelados EUCLIDES JOSE MULLER, MARIA DE OLIVEIRA SILVA MULLER e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAMBOYANT.

***ACORDAM**, em 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso do réu e negaram provimento ao recurso dos autores. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.*

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CAETANO LAGRASTA (Presidente), RIBEIRO DA SILVA E LUIZ AMBRA.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2012.

Caetano Lagrasta

RELATOR

Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto n. 25956 8ª Câmara de Direito Privado



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

03
10

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fls. 07

Apelação nº 0120679-25.2006 São Paulo

Apelante: Condomínio Edifício Flamboyant e outro

Apelado: Euclides José Muller e outros

Juíza: Andréia Maura Bertoline R. Lima

Responsabilidade Civil. Reparação de Danos Morais. Autores alegam injusta acusação pela alimentação de pombos nas proximidades de condomínio. Riscos à saúde pública e danos materiais aos demais condôminos. Reformada a sentença. Provido o recurso do réu e improvido o dos autores.

Vistos.

Trata-se de ação de indenização por danos morais, movida por Euclides José Muller e Maria de Oliveira Silva Muller em face de Condomínio Edifício Flamboyant, sob a alegação de terem sido injustamente acusados de alimentar pombos nas dependências do edifício e proximidades.

A r. sentença de fl. 172/176, cujo relatório se adota, julgou a ação parcialmente procedente a fim de condenar o réu ao pagamento aos autores de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária desde a data da sentença até a data do efetivo pagamento e juros moratórios legais a partir da sentença até a data do efetivo pagamento. Condenou o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, devidamente corrigidas desde os efetivos desembolsos e ao pagamento de honorários advocatícios devidos ao patrono dos autores no importe de 20% sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos desde o ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil e Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça.

Inconformados apelam os autores as fls. 193/198, aduzindo que o réu cometeu dano moral ao ter colocado cartazes nas paredes do condomínio, constringendo os autores perante os demais moradores, sendo que o valor fixado na r.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sentença a título de indenização, não faz jus ao sofrimento que sofreram e continuam sofrendo, em função das infundadas acusações, devendo o valor ser majorado.

Também inconformado, apela o réu as fls.178/188, requerendo o afastamento da indenização pleiteada, vez que agiu com prudência e imparcialidade, respeito e profissionalismo, em todos os atos praticados.

Recursos tempestivos, sendo o recurso dos autores isento de preparo por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 86) e o do réu devidamente preparado (fls.189/190) e respondido apenas pelo réu (fls. 202/211).

É o relatório.

Este processo foi redistribuído (v. fl. 218), juntamente com a distribuição mensal deste Relator, tendo em vista a Meta 2 do CNJ, não sendo o atraso de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

09
20

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fls. 08

Realmente, é de se acolher o inconformismo, posto que os pombos são portadores de inúmeras doenças transmissíveis, sem contar o transtorno de promoverem defecção e sujeira. Alimentá-los na via pública ou no interior do condomínio é questão que deve ser objeto de reprovação, não se comparando a qualquer espécie de proteção devida a animais.

Isso porque referidas aves podem se tornar “pragas urbanas”, vez que se proliferam facilmente em ambientes urbanos, pois há oferta abundante de abrigo, ausência de predadores naturais e o excesso de alimentos disponíveis ou mesmo dado pelas pessoas, facilitando a sua sobrevivência.

Os pombos alimentam-se não só de grãos e sementes, como também de pães, restos de refeições e lixo. Portanto, dar comida a eles torna-se um grande erro pois além de concentrar um grande número de aves, a presença destes animais pode colocar em risco a saúde pública, vez que carregam grande quantidade de microorganismos patogênicos e parasitas, especialmente em seus excrementos, podendo provocar várias doenças.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Além de causar danos à saúde pública, as fezes ácidas dos pombos causam ainda diversos danos materiais, podem causar danos à pintura de veículos, aos patrimônios históricos e ainda matar plantas ornamentais e gramados. O acúmulo de fezes, penas e restos de ninhos podem causar ainda, por exemplo, o entupimento de calhas, tubulações de escoamento pluvial e apodrecimento de forros de madeiras.

Tendo a corré alegado na notificação extrajudicial que alimentava os pombos em via pública, ainda que de forma esporádica e não contínua, alegando que do portão para fora do condomínio as normas que regulamentam a matéria perdem sua eficácia de forma direta e incontestável, em nada obsta o indeferimento do pedido inicial, vez que o caso em tela trata de um bem maior, qual seja, a saúde pública.

Assim, procede o apelo do réu para inverter a condenação nas custas e verba honorária, julgada improcedente a ação.

Ante o exposto, DÁ-SE PROVIMENTO ao recurso do réu e NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso dos autores, nos termos ora alvitrados.

CAETANO LAGRASTA

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITOS DE VIZINHANÇA. AÇÃO COMINATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. Diante da verossimilhança da alegação de que a ré está a alimentar os pombos, causando sujeira ao condomínio e risco à saúde de todos, bem como do fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação, uma vez que as fezes dos pombos, como é de conhecimento geral, transmitem doenças, de se reformar a decisão agravada para deferir a tutela antecipada requerida, sob pena de multa diária pelo descumprimento. **AGRAVO PROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.** (Agravado de Instrumento Nº 70054500533, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 07/05/2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fls. 09

(TJ-RS - AI: 70054500533 RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 07/05/2013, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/05/2013)

Fóruns Centrais

Fórum do Juizado Especial Cível Central (Vergueiro)

2ª Vara do Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FAAP

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE NATALE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0181/2014

Processo 2015209-39.2014.8.26.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Andrea

Volpe - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KENNEDY - - Vicente Amato Neto - SENTENÇA Processo nº:2015209-39.2014.8.26.0016 Classe – Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer Requerente: Andrea Volpe

Requerido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KENNEDY e outro Juiz(a) de Direito: Dr(a). Bruna Carrafa Bessa Levis Vistos. Relatório dispensado, na forma do art. 38, da lei 9.099/95. decido Rejeito a preliminar de incompetência absoluta do Juízo alegada pelo Condomínio réu em audiência, uma vez que é desnecessária a produção do prova pericial para o deslinde do feito, bastando as provas até então produzidas. Alega a autora que reside no oitavo andar do condomínio réu, em apartamento imediatamente superior ao do corréu Vicente, que reside no sétimo andar. Ocorre que há aproximadamente três anos este vizinho passou a alimentar aves não domésticas, principalmente pombos, disponibilizando os alimentos em sua varanda e causando à autora um transtorno diário, pois as aves passaram a defecar em seu terraço. A demandante tentou solucionar o problema diretamente com o condomínio e com o referido vizinho, sem êxito. Relata a requerente que, diante das várias reclamações formuladas, a síndica comprometeu-se a multar o corréu, fato que inicialmente declarou ter feito, mas que depois negou. Ante a inércia do condomínio na solução da questão, pretende a autora seja o corréu Vicente condenado na obrigação de fazer cessar a prática questionada, bem como condenado a restituir os danos materiais e morais sofridos pela autora. Pretende, também, a condenação do condomínio réu a exibir todas as multas aplicadas aos condôminos no período, assim como a pagar a autora indenização por danos materiais e morais, além de ser obrigado a adentrar no imóvel do corréu para fiscalizar a situação. Como prova de sua alegação, a autora juntou aos autos fotografias do parapeito da varanda do corréu (fls. 26/33), nas quais é possível observar vários alimentos espalhados no local, assim como diversas aves. A autora também anexou fotografias da sujeira feita



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

11
7

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fls. 10

pelas aves em sua varanda (fls. 34/40). A autora juntou aos autos cópia da convenção do condomínio, a qual prevê as obrigações dos condôminos, entre as quais a de não manter nas respectivas unidades autônomas quaisquer substâncias ou objetos que causem incômodo aos condôminos (artigo 5º, fls. 55). Nesta mesma convenção, verifica-se a previsão de aplicação de multa ao condômino que infringir as regras da convenção e do regulamento interno, respondendo este inclusive pelos atos de seus familiares ou dependentes, prepostos e empregados (art. 22, alínea “B” fls. 63). As diversas reclamações formuladas pela autora levaram o condomínio a disponibilizar aviso aos condôminos, orientando-os a respeito da alimentação de pássaros e solicitando a cessação desta atividade, visto que atrai pombos que trazem riscos à saúde (fls. 67). Às fls. 68/70 estão juntadas fotografias de áreas comuns do edifício, nas quais é possível verificar dejetos de aves e alimentos caídos ao chão. A demandante também relata e comprova que o condomínio réu foi advertido por uma escola vizinha, em razão da queda de vários objetos e detritos (bitucas de cigarro, sal grosso, milho, semente de girassol, grãos de arroz e feijão, casca de frutas e outros) em seu terreno, no mês de novembro de 2012 (fls. 71/72). Em razão destes fatos, o condomínio convocou assembleia geral extraordinária (fls. 73). A reclamação da autora também foi objeto de discussão em AGO realizada em 18/08/2013 (fls. 86/91). A requerente fez juntar aos autos, ainda, uma carta de advertência enviada pelo condomínio ao corréu Vicente, em razão da alimentação de pássaros na sacada, levando à queda de alimento no parapeito de outras unidades e atraindo diversos pombos para o local (fls. 75). Demonstra a demandante, outrossim, que cobrou providências do condomínio réu em diversas oportunidades (fls. 74, 76, 81/82 e 94), sempre registrando o incômodo sofrido em decorrência da visita de pássaros atraídos pelos alimentos disponibilizados no apartamento do réu Vicente. Às fls. 77 a autora juntou cópia da multa que teria sido aplicada pelo condomínio ao requerido Vicente, em razão da prática dos atos contestados nessa demanda. Outrossim, o condomínio réu respondeu à notificação enviada pela autora, informando que o corréu Vicente fora multado pela prática do ato reclamado pela autora, conforme se vê às fls. 95/98. A autora também enviou telegrama ao réu Vicente, em maio de 2013, por meio do qual apela ao bom senso do requerido, e registra o dissabor enfrentado diariamente ao ter que lavar a sacada de seu apartamento todas as manhãs, a fim de livrá-la dos alimentos e dos excrementos produzidos pelos pássaros advindos do apartamento do corréu (fls. 78/79). Por ocasião de mais uma cobrança feita pela autora ao condomínio réu, a síndica informou que não multaria a unidade 71, entendendo que os fatos encerram um problema particular entre a autora e o corréu Vicente (fls. 99). A demandante formalizou, também, reclamações à vigilância sanitária, conforme se vê dos vários protocolos anotados às fls. 102/104. Ademais, juntou aos autos pesquisa que fez na internet sobre os perigos trazidos pelos pombos, especialmente a “doença do pombo” (criptococose), espécie de meningite letal que atinge o sistema nervoso (fls. 103/113). Dentre os documentos juntados, está uma pesquisa feita no site do Ministério da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

12
70

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fls. 11

Saúde, por meio do qual é possível verificar que os pombos transmitem várias doenças graves, que podem levar à morte ou deixar sequelas, orientando esse mesmo Ministério a adoção de diversas medidas de controle, dentre elas, nunca alimentar os pombos (fls. 157/158). Comprova a demandante, ainda, as despesas que teve de suportar com a instalação de fios metálicos para evitar que as aves adentrassem em seu terraço, juntando, também, comprovante de pagamento de serviço de limpeza e reconstrução do mármore (fls. 114/117). Após a inicial, a autora manifestou-se às fls. 118/119, acrescentando que foi impedida de ter acesso à pasta de multas aplicadas pelo condomínio. Em seguida, às fls. 155/156 a autora emendou a inicial, acrescentando pedido de condenação do condomínio a ingressar na residência do réu Vicente quando necessário e solicitado pela autora, para averiguar a prática de colocação de alimentos para aves, devendo multá-lo na forma de convenção condominial. Em audiência de instrução, a demandante juntou aos autos fotografias datadas de maio do corrente, nas quais é possível verificar alimentos dispostos na varanda ali retratada, e vários pombos alimentando-se naquele local (fls. 170/171). Em defesa, o condomínio réu alega sua ilegitimidade passiva, tese que deve desde já ser rechaçada, pois a autora imputa ao demandado inércia quanto à obrigação de fiscalizar o cumprimento das disposições do regulamento interno. Se a obrigação de indenizar existe ou não é questão de mérito, devendo com ele ser analisada. No mérito, sustenta o condomínio que adotou todas as providências que lhe cabia, notificando o corréu Vicente a respeito da reclamação da autora. Aduz, ainda, que o condômino do 6º andar nunca reclamou dos fatos, e essa prática reclamada pela autora nunca atingiu áreas comuns do condomínio réu. Refuta, também, o pedido de dano material, argüindo que estão baseados em documentos produzidos de forma unilateral, argüindo, ainda, inexistência de dano moral. Por sua vez, o corréu Vicente ofertou a defesa de fls. 181/195, também alegando sua ilegitimidade passiva, a qual, do mesmo modo, deve ser afastada. Sustenta o réu Vicente que nunca alimentou pombos e que por isso seria parte ilegítima. Como se vê, essa alegação encerra matéria de mérito, de modo que fica rejeitada essa preliminar. Quanto ao mérito da demanda, o corréu alega que a autora não se desincumbiu de provar que as fotografias por ela anexadas retratam a sacada do corréu Vicente, negando que alimente aves não domesticadas. O demandado também sustenta que os fungos causadores de doenças também podem ser atraídos para as fezes de qualquer ave, e que a própria autora possui ave em seu apartamento. Aponta, ainda, o fato de que a zoonose esteve no local e orientou a autora a mudar-se de bairro, já que o local onde reside é habitado por muitas aves. No tocante ao pedido de indenização por danos morais e materiais, o corréu Vicente sustenta a inocorrência de dano extrapatrimonial, e aduz que não há prova da relação entre as despesas apresentadas pela autora e os fatos tratados na demanda, apontando, ainda, que o email de fls. 117 retrata orçamento para obra a ser executada em apartamento na Alameda Franca. Finalmente, ofertou o corréu Vicente Amato pedido contraposto, requerendo a condenação da autora ao



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

13
20

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fls. 12

pagamento de indenização por danos morais, por ter feito denúncias contra o réu sem lastro probatório e por ter se dirigido de forma deslegante ao corrêu. Em audiência de instrução, os patronos dos réus aditaram as defesas, manifestando-se em relação ao aditamento à inicial apresentado pela autora. A patrona da autora, por sua vez, impugnou o pedido contraposto ofertado. Em depoimento pessoal, a autora afirma que em uma conversa pessoal com o réu Vicente, soube que quem coloca os alimentos na varanda é o seu filho, mas o réu assumiu o compromisso de que a conduta em questão cessaria, o que não ocorreu. Aduziu, também, que ligou muitas vezes para a zoonose, a qual foi no prédio apenas uma vez, limitando-se a sugerir que a autora mudasse de imóvel. A autora esclareceu que o sexto andar não vivencia o mesmo problema, pois a varanda possui tela, em razão de naquele apartamento residirem crianças. Em depoimento pessoal, o réu negou a conduta a ele imputada, alegando que nunca colocou alimentos na varanda de seu apartamento, assim como nunca viu seu filho fazer tal coisa. Afirmou que o filho mora com ele e gosta muito de animais, mas informou, também, que questionou seu filho e o mesmo negou tal prática. Ocorre que, perguntado se reconhece as fotografias juntadas nos autos como da varanda de sua casa, recusou-se a responder. O preposto do condomínio confirmou que às vezes cai quirela nas áreas comuns do condomínio, mas não sabe se é proveniente do apartamento do réu, salientando que ninguém mais reclamou a respeito disso, senão a autora. O informante Humberto declarou que as fotografias dos autos parecem do condomínio réu, confirmando ter recebido reclamações da autora a respeito dos fatos, sendo a primeira há mais de um ano. Trabalha no condomínio há mais de 15 anos e nunca viu o réu Vicente alimentar pássaros, confirmando, ainda, que a autora já teve pássaros em seu apartamento. Não recebeu reclamações a respeito desses fatos de nenhum outro condômino. Este informante também confirmou que a escola vizinha reclamou de sujeiras vindas do condomínio, tendo ele se dirigido até o local e confirmado que procedia a reclamação. O depoente Antônio Hélio, por sua vez, é funcionário do condomínio e há muitos anos cuida do jardim do corrêu Vicente. Nessa condição, declarou que há muito tempo viu alimentos para pássaros colocados na sacada do apartamento do corrêu. No entanto, faz 05 ou 06 meses que não vê tal prática. Aduz que tem conhecimento de que a autora teve aves em seu apartamento, e que nunca viu o réu Vicente alimentar pássaros e nenhum outro condômino reclamou a esse respeito. Por fim, ouviu-se o veterinário dos animais do apartamento do corrêu Vicente, o qual declarou que possui amizade com o filho do réu e vai ao local umas 03 vezes por semana. Declarou que já viu algumas vezes pombos no local, mas entende que são atraídos pelo alpiste que cai da gaiola de periquitos australianos que fica na sala. Nega que tenha visto alimentos para pombos no peitoril da sacada do réu Vicente. Confirmou que o filho do autor já colocou mamão para Sabiá na varanda, mas que pombos comem farináceos e não frutas. Declarou entender que se as pombas vão para o apartamento da autora, é porque lá deve ter alimentos também e informou que as fezes dos pombos podem transmitir doenças, por atraírem bactérias, fungos,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

14
70

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fls. 13

vírus e protozoários, onde estes se reproduzem. Aduz que é necessário um tempo para que as fezes se tornem infectantes, no mínimo 48 horas. Observou que a transmissão depende da ingestão ou contato com mucosa, ou aspiração do pó das fezes, no momento da remoção. Essa a prova dos autos. Ab initio, observo que os pedidos formulados contra o condomínio réu devem ser afastados. Descabe condenar o condomínio réu a ingressar na unidade autônoma no corrêu Vicente, para inspeção, uma vez que a previsão do art. 5º, alínea "J" da convenção de condomínio justifica-se apenas para as hipóteses que se relacionem com a estrutura do edifício, sua segurança e solidez, não sendo essa a hipótese dos autos. Essa conduta deve ser mesmo aplicada para hipóteses excepcionais, já que implica na violação da privacidade do condômino. Não se verifica utilidade no pedido de condenação do condomínio a apresentar nos autos todas as multas já aplicadas aos condôminos no período que aponta, já que o condomínio réu confessa que não aplicou multa ao corrêu Vicente. A defesa ofertada pelo condomínio informa que o corrêu Vicente foi apenas notificado a respeito da reclamação formalizada pela autora. Deste modo, se de fato não foi aplicada multa, não há necessidade ou utilidade no pedido da autora neste particular. Ausente, pois, o interesse de agir relativo ao pedido em questão, de modo que não será sequer conhecido, nos termos do artigo 267, VI, última parte, do Código de Processo Civil. No tocante ao pedido de condenação do condomínio ao pagamento de indenização por danos materiais, não há como ser acolhido. Por primeiro, observo que as despesas com o envio de cartas e notificações devem ser mesmo suportadas pela autora, pois encerram o ônus do exercício de um direito que a autora entende possuir, enquanto moradora do condomínio, o mesmo se aplicando ao custo com a revelação das fotografias juntadas. Os demais valores pela autora despendidos decorrem diretamente de conduta imputada ao corrêu Vicente (instalação de fios metálicos, limpeza e reconstituição de mármore), não havendo justo motivo para que o condomínio tenha que arcar com tais despesas. Aliás, ainda que o condomínio tivesse aplicado multa ao corrêu Vicente, não há como se afirmar que, nesta hipótese, a conduta de alimentar pombos cessaria, pelo que não há mesmo como imputar ao condomínio réu a responsabilidade pelas despesas relativas ao ato reclamado em si. Observo que não há prova de qualquer ação ou omissão do Condomínio réu que tenha causado à autora lesão imaterial. A prova dos autos nos evidencia que o condomínio réu não ficou de todo inerte em relação aos fatos reclamados pela autora, pois disponibilizou aviso aos condôminos, orientando-os a respeito da alimentação de pássaros e solicitando a cessação desta atividade (fls. 67), assim como advertiu o corrêu Vicente, em razão da alimentação de pássaros na sacada (fls.75). Os documentos anexados pela própria autora demonstram que ela nunca foi ignorada pelo condomínio, embora as providências adotadas possam não ter sido de seu agrado e expectativa (fls. 74, 76, 95/96 e 99). É verdade que, embora tenha a autora recebido notícia de que o condomínio havia aplicado multa ao corrêu Vicente e posteriormente recuou quanto a essa posição (fls. 99), esse fato, a nosso ver, não é



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fls. 14

causa suficiente para gerar à autora sofrimento incomum que justifique o reconhecimento de dano moral. Na realidade, toda a odisséia vivida pela autora decorre de ato que deve ser imputado ao corréu Vicente, e não ao condomínio, pelo que também o pedido de indenização por danos morais formulado contra o condomínio réu improcede. Resta, pois, analisar o pleito promovido contra o corréu Vicente. O réu nega a prática objurgada pela demandante, aduzindo, inclusive, que não é possível aferir com segurança se as fotografias juntadas são mesmo do peitoril de sua varanda. Ocorre que todos os elementos de prova reunidos nos autos, e já relacionados acima, permitem concluir que a sacada retratada nas fotografias é mesmo do apartamento do corréu Vicente Amato. De há muito vem a autora reclamando da prática levada a efeito senão pelo réu Vicente, por alguém do interior de seu imóvel, ao disponibilizar comida para aves no parapeito da varanda, atraindo pombos para o local, que causam sujeira na sacada do apartamento da autora. Há nos autos inúmeras reclamações formalizadas pela autora, direcionadas tanto ao condomínio, quanto ao corréu Vicente, relativas aos fatos tratados nos autos. Há prova de que o assunto foi, inclusive, levado ao conhecimento dos demais moradores em assembléia condominial. O condômino em questão foi advertido pelo condomínio a respeito da reclamação formalizada pela autora. Até mesmo a vigilância sanitária tomou conhecimento dos fatos apontados pela demandante, embora lamentavelmente nada tenha feito a respeito. Os elementos probatórios contidos nos autos dão conta de que a autora convive com esse problema, pelo menos, desde o mês de outubro de 2012 (fls. 67). Outrossim, extrai-se dos autos que a demandante tentou todos os meios disponíveis para a resolução do problema, antes de mover a presente ação, o que só fez após quase 02 anos vivenciando a situação relatada. Não há, pois, uma única razão que leve esse Juízo a crer que as fotografias anexadas aos autos não são da varanda do apartamento do réu Vicente. Aliás, vale aqui registrar que o réu Vicente negou-se expressamente a responder à pergunta formulada por ocasião de seu depoimento pessoal, sobre se reconhece as fotografias juntadas nos autos como da varanda de sua casa, silêncio que pesa em seu desfavor. Acresce-se a isso a declaração do depoente Humberto, que reconheceu similitude entre o peitoril de sacada registrado nas fotografias juntadas pela autora e as sacadas do prédio em que residem as partes. Ademais, esse mesmo depoente confirmou ter recebido reclamações da autora a respeito dos fatos há mais de um ano. Do mesmo modo, o depoente Antônio Hélio, na condição de jardineiro do réu Vicente, confirmou que há muito tempo viu alimentos para pássaros colocados na sacada do apartamento do corréu, embora não veja tal conduta há 05 ou 06 meses. O próprio veterinário ouvido confirmou que o filho do autor já dispôs mamão para sabiá na sacada, embora ele tenha declarado que pombas em regra não se alimentam de frutas. Não é o que se vê, contudo, nas fotografias de fls. 26/27. Não resta dúvida, pois, de que na sacada do apartamento do réu Vicente são disponibilizados alimentos para aves, e que tal conduta atrai um grande número de pombos para o local. Ao contrário do que alega a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

16
20

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fls. 15

defesa do requerido, as provas contidas no feito são robustas e não permitem conclusão outra, senão a de que a autora tem razão em sua reclamação. As fotografias de fls. 36/40 comprovam uma enorme quantidade de fezes de aves depositadas na sacada do apartamento da demandante. Não se vê como afastar a conclusão de que tal dissabor decorre do fato de que as pombas são atraídas ao local pela prática do apartamento do corréu Vicente, em disponibilizar para elas alimentação na sacada. Não é minimamente crível a versão defensiva do réu Vicente, no sentido de que a autora teria aves em sua casa, e isso seria a causa da atração das pombas à sua sacada. Ora, vê-se dos autos que alimentos são colocados na sacada imediatamente abaixo do apartamento da autora, à disposição das aves não domésticas. Essa, por lógica elementar, é a causa primeira da atração das pombas ao local. Da mesma forma, o fato de ser a região propícia para aves apenas agrava a reprovabilidade da conduta perpetrada no apartamento do réu Vicente, pois a colocação de alimentos na sacada, como é óbvio, irá atrair um grande número de aves que vivem no local. Observo, ainda, que o fato de ser o réu médico especializado em infectologia, como ressaltado nas alegações finais, não o favorece, seja porque a prova dos autos é inafastável, seja porque, como se pode extrair da instrução, quem realiza tal conduta é seu filho, o qual gosta muito de animais, como se viu. Demonstrada a prática de alimentar aves não domésticas na sacada do apartamento do corréu Vicente, resta a análise acerca de ser tal conduta apta a gerar danos à autora. Neste particular, noto que o próprio veterinário trazido pelo corréu Vicente confirma que as fezes dos pássaros e pombas podem ser infectantes, desde que deixadas no local por certo tempo, e desde que haja contato por boca, mucosa ou aspiração, que pode ocorrer no momento da limpeza. De toda forma, esse fato é mesmo fato notório, pois é de conhecimento público geral que as fezes de pombas podem transmitir doenças, sendo desaconselhável que sejam alimentadas pela população. Destaco, por oportuno, as pesquisas juntadas pela autora sobre o assunto, por meio das quais se verificam os perigos trazidos pelos pombos, especialmente a “doença do pombo” (criptococose), espécie de meningite letal que atinge o sistema nervoso (fls. 103/113), assim como as informações disponíveis no site do Ministério da Saúde, por meio do qual é possível verificar que os pombos transmitem várias doenças graves, que podem levar à morte ou deixar sequelas. Esse mesmo Ministério orienta a adoção de diversas medidas de controle, dentre elas, nunca alimentar os pombos (fls. 157/158). Em julgamento de apelação cível cuja causa tangencia a matéria desta demanda, o Eminentíssimo Desembargador Caetano Lagrasta registrou que as pombas podem se tornar “pragas urbanas”, vez que se proliferam facilmente, e dar comida a eles torna-se um grande erro pois além de concentrar um grande número de aves, a presença destes animais pode colocar em risco a saúde pública, em virtude dos parasitas existentes nos seus excrementos. Registrou o Julgador, ainda, que as fezes dessas aves são ácidas e podem causar danos materiais, além de vários outros problemas. No caso dos autos, a autora comprova que a atração destas



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fls. 16

pombas ao apartamento do réu leva à indesejável visitação destes animais à sua própria varanda, no andar imediatamente superior, e essas visitas vem acompanhadas de restos de alimentos trazidos pelas aves e excrementos que elas acabam por deixar no local. A prática, portanto, é evidentemente desaconselhável, indesejável e condenável, devendo mesmo o réu ser condenado na obrigação de fazer consistente em fazer cessar tal prática em seu apartamento. Não há dúvida de que deve ser imensamente desagradável ser obrigada a, diariamente, lavar uma grande quantidade de fezes de pombas de sua própria sacada, porque a vizinhança do apartamento inferior não se importa minimamente com os prejuízos causados a terceiros, em razão de sua prática. Se a autora não limpar as fezes, os agentes infectantes proliferar-se-ão, colocando em risco a sua própria vida. Ora, a ninguém é dado obrigar os outros a viverem em meio a sujeira. À autora é imposta a desagradável obrigação de limpar fezes e dejetos de pombos diariamente, há mais de 02 anos, o que, na opinião dessa julgadora, é causa mais do que suficiente para que seja reconhecido o dano moral pleiteado. Quanto ao valor da indenização, o seu arbitramento deve se revelar suficiente para atenuação os transtornos sofridos pelo lesado, e, ainda, prevenir novas condutas da mesma natureza. Reputa-se, contudo, que a indenização pleiteada é elevada, valendo lembrar que o Judiciário deve evitar a banalização dos danos morais. Portanto, entendo razoável que o réu seja condenado a reparar os danos morais sofridos pela autora no importe de R\$5.000,00, como tutela jurisdicional satisfatória e razoável, segundo os critérios de equidade e justiça estatuídos pelo artigo 6º da Lei 9099/95. No que tange ao dano material, contudo, acolhe-se apenas o pedido relativo às despesas com a colocação dos fios metálicos (R\$420,00 - fls. 116), que foram uma tentativa da autora de se ver livre da visitação de pombos, conforme orientação às fls. 106, tópico "Prevenção". A despesa relativa ao polimento de mármore não será acolhida, pois o orçamento de fls. 117 foi encaminhado para uma pessoa de nome Bernardete, para serviço a ser realizado em um apartamento na alameda franca, como destacado pela defesa, não sendo, portanto, o imóvel da autora. As demais despesas já foram afastadas acima. Por fim, o pedido contraposto deve ser julgado improcedente, pois a autora apenas exerceu o direito de ação previsto na Constituição, a fim de fazer valer um direito seu que, aliás, é reconhecido neste feito. Não há prova, ademais, de a autora ter tratado o corréu Vicente de maneira deslegante. Pelo contrário. As correspondências enviadas pela autora aos corréus revela que ela é pessoa educada e cortês. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para o fim de condenar o réu VICENTE AMATO NETO: 1) na obrigação de fazer consistente em fazer cessar a prática de alimentar aves não domesticadas (inclusive pombos) na sacada de seu apartamento, sob pena de multa no valor de R\$500,00 por novo ato indevido que venha a ser comprovado nos autos; 2) ao pagamento de R\$420,00, que deverá ser corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o desembolso (março de 2014), até o efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% a partir da citação; 3)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Altera a Lei nº 5.538/2011, de 24/02/2011, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município. – Fís. 17

ao pagamento de R\$5.000,00, a título de indenização por danos morais, que deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, desde a publicação desta sentença até o efetivo pagamento, com juros de 1% ao mês a partir da citação. Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é R\$ 253,20, devendo também ser recolhido o valor das despesas com porte de remessa e retorno, no montante de R\$ 32,70 por volume de autos. P.R.I.C. São Paulo, . Juíza de Direito - ADV: ANTONIO JOSE ESPINOSA (OAB 86300/SP), RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI (OAB 237165/SP), FERNANDO AUGUSTO ESPINOSA (OAB 208373/SP), RODRIGO SILVA FERREIRA (OAB 222997/SP), SONIA MARIA CONTE ESPINOSA (OAB 137005/SP)

Assim exposto, e considerando que os pombos se espalham cada vez mais por nosso Município, é que defendemos a aprovação da presente propositura.

Colocamo-nos à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos e, transmitindo nossas respeitadas saudações, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de agosto de 2018.

JUAREZ ARAÚJO

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

19
70

LEI Nº 5.538/2011

Proíbe a alimentação de pombos soltos no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido alimentar pombos soltos em vias, praças, prédios e demais locais públicos no Município de Jacareí.

Art. 2º A Administração Municipal, por meio do Departamento de Vigilância à Saúde e da Secretaria do Meio Ambiente, fica autorizada a definir ações visando ao cumprimento do referido no artigo anterior.

Parágrafo único. Regulamento a ser baixado por decreto do Executivo disciplinará competências e a forma de fiscalização.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, com vistas ao controle de animais sinantrópicos.

Art. 4º O descumprimento desta lei será considerado infração ambiental de risco à saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO E DO SUBSTITUTIVO: VEREADOR DARIO BURRO.